



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 232/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2.020.**

*“Dispõe sobre os procedimentos em caráter emergencial a serem adotados para a prevenção do coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Rubiataba, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBIATABA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

**CONSIDERANDO** o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.633/2020, de 13 de março de 2020, da lavra do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** que o Gabinete de Enfrentamento ao COVID 19, tem constatado que a grande maioria dos contágios tem decorrido de festas, visitas oriundas de outros municípios, reuniões familiares e não propriamente do desenvolvimento da atividade comercial;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o fechamento do comércio, não aumentou o nível de isolamento social da população rubiatabense, até o presente momento.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Nos termos do Decreto Estadual nº 9.653/20 e decretos subsequentes relativos ao enfrentamento da COVID 19, poderão continuar a funcionar livremente, respeitando-se as normas sanitárias aqui elencadas, as atividades econômicas tidas como essenciais, e as não essenciais com as seguintes restrições no âmbito do Município de Rubiataba:

§1º. São entendidas como atividades essenciais, mais também submetidas as regras sanitárias do §2º.:

I - farmácias, clínicas de vacinação, óticas, laboratórios de análises clínicas e unidades de saúde, públicas ou privadas, exceto as de cunho exclusivamente estético;

II - cemitérios e serviços funerários;

III - distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

IV - supermercados e congêneres, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;





**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

V - hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

VI - estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;

VIII - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

IX - estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

X - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

XI - feiras livres de hortifrutigranjeiros, desde de que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, vedados o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;

XII - construção civil, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;

XIII - cartórios extrajudiciais, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

XIV - cultos e missas (eventos religiosos), no máximo duas vezes por semana, com 30% da capacidade instalada do recinto, vedada a participação de pessoas com mais de 60 anos, e com todas as condições sanitárias do decreto (máscaras e distanciamento de 2 metros);

XV – hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes;

XVI – oficinas mecânicas e borracharias;



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

XVII – restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis, desde que situados às margens de rodovia, devendo ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

XVIII – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIX – atividades comerciais de prestação de serviço mediante entrega e *drive thru*;

XX – atividades de lava a jatos e lavanderias;

XXI – atividades de leilões de animais, respeitado as normas sanitárias dos órgãos estaduais;

XXII – salões de beleza e barbearias, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada.

§2º. Independentemente da essencialidade, os estabelecimentos em geral no município de Rubiataba, deverão observar as seguintes regras sanitárias:

a) Devem na entrada do estabelecimento através de colaborador da empresa/estabelecimento disponibilizar Álcool 70% líquido ou gel para uso imediato de quem for adentrar ao estabelecimento empresarial; ou, disponibilizar lavabo com água corrente, sabão líquido e papel toalha;

b) Os estabelecimentos devem orientar as pessoas que nas filas de aguardo por atendimento devem manter distância de no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre cada pessoa, inclusive devendo o empresário colocar marcadores para melhor visibilidade de distância;

c) Todos os funcionários dos estabelecimentos abertos devem usar máscaras e em alguns tipos de estabelecimentos conforme a complexidade do atendimento também devem ser usadas luvas;

d) Recomenda-se aos idosos acima de 60 (sessenta) anos e portadores de enfermidades crônicas que fiquem em casa enquanto perdurar o enfrentamento ao Coronavírus;

e) Fica proibido o consumo de mercadorias nos estabelecimentos comerciais: padarias, supermercados e congêneres;





**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

f) Os responsáveis pelos supermercados devem higienizar os “pegadores dos carrinhos” de compras todas as vezes que o cliente for adentrar nos estabelecimentos, bem como deve higienizar as alças das “cestas de compras”, bem como também os pegadores de refrigeradores e outros locais de uso comum, com o Álcool 70º líquido ou gel;

g) As agências bancárias deverão higienizar constantemente as maçanetas das portas e os caixas eletrônicos com o Álcool 70º líquido ou gel, bem como disponibilizar aos clientes.

**Art. 2º.** Todo órgão público municipal deverá afixar cartaz sobre os cuidados de prevenção de Coronavírus.

**Art. 3º.** Fica proibida, a realização de eventos e aglomerações (festas, shows, carreatas, passeatas, reuniões no centro de idosos, CSA e CRAS, etc.) dentro da extensão geográfica do Município de Rubiataba, excetuados aqueles que contarem com anuência do Poder Público Municipal.

**Art. 4º.** Em caso de necessidade fica facultada a internação compulsória dos pacientes que apresentarem quadro clínico compatível e que se recusarem a cumprir as recomendações estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

**Art. 5º.** A todas as unidades das Estratégias de Saúde da Família, bem como o Hospital Municipal, ficam determinadas a priorizar o atendimento de pacientes que apresentarem os sintomas relacionados ao coronavírus.

**Art. 6º.** Fica criada rotina de higienização e lavagem das mãos com água e sabão em todos os departamentos da Prefeitura de Rubiataba e suas autarquias, no início das atividades e durante o expediente.

**Art. 7º.** Fica vedado o transporte de pacientes fora dos limites geográficos municipais, exceto aqueles que regularmente submetem-se ao tratamento de hemodiálise ou outra doença crônica com procedimento similar.

**Art. 8º.** Os servidores públicos municipais com idade superior a 60 (sessenta) anos ficam autorizados a efetivar o seu trabalho em caráter remoto de seus respectivos domicílios, com a devida comunicação, por escrito, ao Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 9º.** Qualquer pessoa que chegar de viagem ao Município de Rubiataba, oriundo de outro Estado da Federação ou mesmo de outro país,





**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

deve imediatamente buscar uma unidade básica de saúde, visando se orientar a respeito dos procedimentos profiláticos externados no presente decreto.

**Art. 10.** Ficam suspensas as visitas ao Hospital Municipal, bem como à Cadeia do Município.

**Art. 11.** Fica suspensa a concessão de férias e licenças para os profissionais da área de saúde do Município de Rubiataba, excetuadas as licenças para fins eleitorais.

**Art. 12.** Devem ser observadas em específico as seguintes regras para o desenvolvimento de atividades empresariais no município de Rubiataba:

§ 1º. As empresas comerciais, prestadoras de serviços, comércio ambulante (frutas, verduras e outros) e indústrias funcionarão de segunda-feira às sextas-feiras com encerramento das atividades até as 20:00hs (vinte horas), e aos sábados poderão funcionar até as 12:00hs (doze horas), com exceção de hospitais, clínicas médicas, laboratórios, farmácias e drogarias de plantão, depósitos de gás e postos de combustíveis, que não possuem horário de encerramento de atividades.

§ 2º. Os grandes estabelecimentos, assim considerados aqueles que possuem mais de 10 colaboradores, deverão manter controle de entrada e saída de pessoas, principalmente dos não residentes, mantendo um empregado apenas para o controle de fluxo, para orientar o uso de máscaras e promover a higienização e desinfecção de carrinhos e cestas, devendo informar ao Comitê de Enfrentamento do COVID quem é essa pessoa designada.

§ 3º. Os escritórios de profissionais liberais, bem como os demais estabelecimentos em que seja possível o trabalho com agendamento de horários, deverão disponibilizar aos órgãos de fiscalização, a referida agenda, sempre que solicitada.

§ 4º. Os supermercados, mercados, mercearias e açougues, funcionarão de segunda-feira às sextas-feiras com encerramento das atividades até as 20:00hs (vinte horas), e aos sábados com encerramento das atividades até as 18:00hs (dezoito horas), ficando com isso impedidos de funcionar aos domingos e feriados.

§ 5º. As panificadoras funcionarão de segunda-feira à sexta-feira até as 20:00hs (vinte horas), aos sábados com encerramento das atividades até as 18:00hs (dezoito horas), e aos domingos e feriados com encerramento das atividades até as 12:00hs (doze horas), com a comercialização exclusiva de pães e derivados, mantida a vedação de consumo de alimentos no recinto das mesmas.



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

§ 6º. Os salões de cabeleireiros e barbearias funcionarão de segunda-feira à sábado até as 20:00hs (vinte horas).

§ 7º. Fica permitido o funcionamento das Feiras:

- a) de Quarta-Feira e;
- b) de Domingo, devendo as atividades encerrar até 12:00hs (doze horas).

I - para tanto devem ser obedecidas as seguintes regras:

a) Os feirantes devem higienizar balcões, balanças e demais utensílios com solução desinfetante (hipoclorito de sódio, conhecido vulgarmente como QBOA);

b) Aos clientes, respeitar a delimitação de distância segura entre consumidores e feirantes;

c) Não fazer anúncios verbais de seus produtos e evitar próximos a eles;

d) Afixar cartazes explicativos em suas bancas, para que o consumidor também se conscientize sobre as boas práticas.

§ 8º. Os restaurantes, pizzarias, pit dogs, jantinhas, espetinhos, lanchonetes, sorveterias, açaiterias, pamonharias, fast food e congêneres, ou seja estabelecimentos de fornecimento de alimentação pronta, funcionarão pelos sistemas *delivery, drive thru ou tele entrega*.

§ 9º. Os bares e lojas de conveniência funcionarão com meia (1/2) porta até as 20:00hs, porém sem clientes dentro dos estabelecimentos e sem consumo no local, e após o horário pelos sistemas *delivery, drive thru ou tele entrega*.

§ 10. Fica autorizada a abertura e o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de atividades físicas/academias, realizada de forma gradual e responsável conforme orientações do Ministério da Saúde, Secretária Municipal de Saúde e demais órgãos sanitários.

a) Para fins de aplicação dessa autorização, somente serão admitidos 05 (cinco) clientes por hora e com agendamento prévio, sendo destinados 15 (quinze) minutos a cada hora para higienização.





**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

b) As atividades físicas *indoor* devem observar os seguintes critérios:

I - elaborar os exercícios buscando a maior distância possível entre os usuários e orientá-los a manterem distância mínima de 5m (cinco metros) de outro praticante, com uma área de 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) para cada um, recomendado sempre o limite de lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade do recinto;

II – adaptar as aulas, para que não se tenha contato físico entre os alunos e, também, entre aluno e professor;

III - abster-se de realizar aulas coletivas em ambiente interno;

IV – evitar compartilhamento de utensílios, como copos, garrafas, toalhas e outros;

V – higienizar os aparelhos após a utilização de cada usuário;

VI – orientar os usuários sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19, bem como de que as medidas não excluem totalmente os riscos desse contágio;

VII – evitar treinos em duplas, com ou sem contato físico direto, bem como o compartilhamento de materiais e equipamentos;

VIII – agendar previamente as aulas, de modo a controlar o fluxo de alunos/usuários, a fim de evitar aglomerações;

X – organizar os aparelhos de forma a garantir o cumprimento das medidas de distanciamento previstas no inciso I.

§ II. As atividades físicas *outdoor* devem observar os seguintes critérios:

I – fica restrito o atendimento de até 5 (cinco) pessoas, em áreas separadas e delimitadas, respeitadas as medidas de biossegurança;

II – os usuários devem ser orientados a manter distância de 5 (cinco metros) de outro praticante e, no caso de atividades de corrida, os corredores devem manter uma distância mínima de 10 (dez) metros entre si;





**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

III – os estabelecimentos devem adaptar as aulas, para que não se tenha contato físico entre os usuários e, também, entre usuários e professor;

IV – os exercícios devem ser elaborados buscando a maior distância possível entre os usuários;

V – é vedado o compartilhamento de material durante a aula, devendo ser realizada sua higienização ao final da mesma para sua reutilização;

VI – é vedada a aglomeração de pessoas nos locais de realização das atividades físicas.

**§12.** As farmácias e drogarias funcionarão da seguinte forma com relação ao horário:

- a) De segunda a sexta-feira até as 20 hs e aos sábados até as 12(doze) horas e partir daí, respeitar-se-á a escala de plantão.
- b) Aos domingos e feriados consoante a escala de plantão.

**Art. 13.** Os estabelecimentos que exercem as atividades definidas nesse decreto, assim como os serviços administrativos, de limpeza, dentre outros, deverão obedecer ainda às seguintes regras.

**§1º.** Em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão da COVID 19.

**§2º.** Os materiais de escritório, tais como celulares, telefones fixos, teclados e outros, devem ser desinfetados regularmente.

**§3º.** Interromper imediatamente o atendimento ao identificar que o(s) usuário(s) apresente(m) qualquer sintoma indicativo da doença (tosse, febre, dificuldade para respirar) e realizar a orientação, inclusive notificando imediatamente a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todo caso suspeito.

**§4º.** Usar obrigatoriamente máscara de proteção, durante todo o atendimento ao cliente.

**§5º.** Abster-se de utilizar cancelas ou catracas que abriguem o uso das mãos para permissão de entrada e saída.



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

§6º. Manter o local arejado, com ventilação, mantendo as portas e janelas abertas durante todo horário de funcionamento.

§7º. Respeitar o intervalo de, no mínimo 15 (quinze) minutos entre cada aula, para fins de higienização/desinfecção dos equipamentos.

§8º. Realizar a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequentemente a desinfecção com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, devendo todos os materiais e equipamentos utilizados para desempenho da atividade física.

§9º. Afixar cartazes em locais visíveis na entrada do estabelecimento e nas áreas de atendimento sobre a COVID 19, formas de transmissão e medidas preventivas.

§10. Não é recomendável o atendimento a pessoas com mais de 60 (sessenta anos) ou de outros grupos de risco para a COVID 19.

§11. Higienizar constantemente os vestiários e sanitários.

§12. Disponibilizar:

- a) na porta de entrada, recipientes contendo álcool em gel ou líquido 70%;
- b) fácil acesso a pias com água corrente, sabonete líquido e papel toalha em dispensadores;
- c) lixeiras com tampa e pedal;
- d) em caso de bebedouro deve ser lacrado e substituir por local de água em copos descartável ou recipientes de uso individual.

**Art. 14.** Fica proibido o consumo de mercadorias no interior dos estabelecimentos comerciais, indústrias, prestadores de serviços e feiras, exceto pelos proprietários e funcionários.

**Art. 15.** Os estabelecimentos cujas atividades foram aqui autorizadas não poderão funcionar aos domingos e feriados, exceto as farmácias, feira de domingo, atividades religiosas (cultos e missas), depósitos de gás e postos de combustíveis.





**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 16.** Os estabelecimentos em geral, que não cumprirem as normas do regulamento, em especial evitar aglomeração, serão multados da seguinte forma:

I – R\$ 1.000,00 (hum mil reais) quando for constatado na primeira vez o descumprimento das regras do regulamento.

II – Em caso de ocorrer reincidência as normas do regulamento de imediato o alvará de funcionamento será cassado.

III – A multa prescrita no inciso I, deverá ser quitada em até 24hs, sob pena de interdição do estabelecimento.

§2º. Da autuação caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias perante o Gabinete de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, tendo o mesmo prazo para decidir sobre o recurso interposto, suspendendo-se até a decisão a obrigatoriedade do recolhimento da multa imposta, que deverá ser recolhida em caso de improvimento de eventual recurso interposto.

**Art. 17.** Caso seja encontrado no interior dos estabelecimentos comerciais consumidores, funcionários, vendedores e ou proprietários, **sem máscaras ou com o uso inadequado da mesma**, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 139/2020 de 20 de abril de 2020, será aplicado as seguintes multas ao estabelecimento comercial (pessoa jurídica):

I – R\$ 100,00 por cada pessoa sem máscara ou fazendo uso inadequado da mesma.

II – Em caso de reincidência o alvará de funcionamento do estabelecimento será cassado de imediato;

III – A multa prescrita no inciso I, deverá ser quitada em até 24hs, sob pena de interdição do estabelecimento.

§ 1º. Serão ainda aplicadas as multas e penalidades acima mencionadas:

a – Caso seja encontrado funcionários atendendo os clientes sem máscaras ou fazendo uso inadequado da mesma, e;

b – Caso haja clientes no estabelecimento comercial e funcionários sem máscara ou fazendo uso inadequado da mesma.

§2º. Da autuação caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias, perante o Gabinete de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, que suspenderá até análise do referido recurso o adimplemento da multa imposta.



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 18.** O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal aos infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, demais cominações legais da área municipal.

**Art. 19.** Ficam as autoridades fiscais responsáveis pela fiscalização do integral cumprimento dos dispositivos constantes do presente decreto.

§ 1º. Os agentes infratores também poderão responder civil e criminalmente pela desobediência a presente normatização, em conformidade com a previsão constante no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

§ 2º. Também serão autuados e sujeitos às mesmas sanções aqueles que infringirem as regras estabelecidas nas Notas Técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 20.** Fica mantido durante a pandemia do Coronavírus no Município de Rubiataba, Goiás, o regime de plantão das farmácias, drogarias e congêneres.

**Art. 21.** Continuam **PROIBIDOS**:

- I - eventos públicos ou privados de qualquer natureza;
- II - visitação a presídios, exceto se autorizados pela SSP;
- III - visitação a pacientes COVID nos hospitais;
- IV - atividades de clubes recreativos e pesque e pague;
- V - o comércio ambulante de comerciantes que não sejam residentes em Rubiataba;
- VI - aglomeração em parques e praças;
- VII - consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas;
- VIII - transporte de passageiros com lotação por meio de ônibus, micro-ônibus, vans ou similares, inclusive no terminal rodoviário do Município.

**Art. 22.** Fica autorizada a instalação de barreira com a finalidade de controle sanitário e orientações, limitando o acesso e o trânsito de pessoas no território municipal, com funcionamento em todos os dias da semana até às 21:00 hs.

**Art. 23.** O presente decreto se encaixa nas hipóteses previstas no art. 24, da Lei 8.666/93, ensejando dispensa de licitação para aquisição de insumos e equipamentos necessários ao combate da retro referida pandemia.





**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 24.** Este decreto poderá ser regulamentado por resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 25.** As medidas prescritas nesse decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) da cidade, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

**Art. 26.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Rubiataba, Estado de Goiás, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 2.020.**

**JOSE LUIZ FERNANDES  
Prefeito do Município de Rubiataba-GO.**

**CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO**

O Município de Rubiataba/GO certifica que a Lei/Decreto/Portaria nº 232 de 29/06/2020 foi publicad(a) de 29/06/2020 a 29/07/2020 no Placard/Mural desta

RLF

MUN. DE RUBIATABA/GO